

Instrução Normativa CIDP nº 01/2019

Estabelece procedimentos para o *processo avaliatório anual de progressão da carreira de pesquisador (Pq) da Unicamp*.

A Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores – CIDP, no uso de suas atribuições legais, estabelece as seguintes normas a serem seguidas no processo avaliatório de progressão da carreira de pesquisador (Pq).

Artigo 1º. O processo avaliatório anual de progressão na carreira de pesquisador será gerido pela CIDP.

Artigo 2º. Logo após a aprovação do orçamento para a progressão na carreira de pesquisador, será estabelecido, pela CIDP, o calendário para o processo avaliatório de progressão.

Artigo 3º. Poderão se inscrever no processo avaliatório de progressão os pesquisadores que atendam ao perfil quantitativo mínimo de sua unidade de lotação e que tenham o último relatório de desempenho aprovado sem qualquer restrição.

Artigo 4º. A inscrição no processo avaliatório de progressão da carreira Pq será realizada pelo pesquisador, que deve endereçá-la ao diretor/coordenador de sua unidade.

Parágrafo único. A inscrição do candidato deverá ser acompanhada por documentação comprobatória regulamentada em Instrução Normativa da CIDP.

Artigo 5º. Cada inscrição deverá ser aprovada pelo órgão deliberativo superior da unidade, mediante parecer circunstanciado que considere não apenas o perfil quantitativo mínimo da unidade onde o pesquisador está lotado, mas também os atributos dos níveis de pesquisadores A e B definidos na parametrização do perfil quantitativo mínimo da carreira.

§ 1º - Por Pesquisador B entende-se o pesquisador que, após o seu ingresso como Pesquisador C, apresenta condições para coordenar uma equipe de projeto de pesquisa, mostrando independência e capacidade de divulgação nacional e internacional de seus próprios trabalhos, bem como à sua participação na vida institucional de sua área de atuação.

§ 2º - Por Pesquisador A entende-se o pesquisador que, após a sua progressão para Pesquisador B, torna-se uma sólida liderança ou ser reconhecida referência na sua área de atuação, com condições de marcar rumos e orientar outros pesquisadores, além de demonstrar um significativo trânsito nos cenários nacional e internacional, participando de eventos, sendo convidado para proferir palestras e compor bancas acadêmicas, e com participações em comissões e comitês de representação, além da divulgação de seu centro ou núcleo de pesquisa.

Artigo 6º. Para a avaliação da elegibilidade da inscrição do pesquisador no processo avaliatório de progressão da carreira Pq, o órgão deliberativo superior da unidade deverá considerar:

- I. para pleiteantes ao nível B, a produção do pesquisador desde seu ingresso na carreira;
- II. para pleiteantes ao nível A, a produção realizada no período subsequente à sua progressão ao nível B.

Artigo 7º. Não haverá limite do número de pesquisadores inscritos por unidade.

Artigo 8º. Após a aprovação pelo órgão deliberativo superior, a unidade deverá encaminhar a inscrição do candidato à CIDP, acompanhada de toda a documentação exigida pelo processo de progressão, de acordo com o prazo estipulado em calendário previamente aprovado.

§ 1º - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, o encaminhamento das inscrições deverá ser feito à COCEN, à qual caberá a entrega das inscrições à CIDP em um prazo de, no máximo, cinco dias úteis após o término do período de inscrições.

§ 2º - Não serão aceitos encaminhamentos com aprovação *ad referendum* do órgão deliberativo superior.

Artigo 9º. Caberá a uma comissão avaliadora instituída pela CIDP a análise e a indicação dos candidatos que farão jus à progressão.

Artigo 10. A comissão avaliadora do processo avaliatório de progressão da carreira Pq será definida após o término das inscrições dos candidatos e será constituída em número ímpar, com no mínimo cinco e no máximo sete membros com título de doutor, sendo dois membros externos à Unicamp e o restante membros internos à Unicamp.

§ 1º - A comissão contará com membros suplentes, dos quais ao menos um deve ser externo à Unicamp e ao menos dois devem ser internos à universidade.

§ 2º - Dos membros internos à Unicamp, ao menos três titulares e dois suplentes devem pertencer à carreira de pesquisador.

§ 3º - Os membros da banca deverão ter nível igual ou superior ao maior nível pleiteado por candidatos à progressão.

§ 4º - Caso o parágrafo 3º torne impossível o atendimento do parágrafo 2º, a critério da CIDP, os membros pesquisadores da comissão avaliadora poderão ser substituídos por professores da carreira MS da Unicamp, desde que estes sejam ou tenham sido membros do conselho superior de algum centro ou núcleo.

§ 5º - A comissão deverá ter um presidente e seu suplente que serão nomeados pela CIDP dentre os membros com maior nível na carreira (Pq ou MS), indicando-se, em caso de equivalência, o membro há mais tempo no nível.

Artigo 11. A comissão avaliadora seguirá os critérios de avaliação estabelecidos em Instrução Normativa da CIDP, aprovados antes da abertura das inscrições.



Artigo 12. Os resultados do processo avaliatório de progressão deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de outubro do ano corrente, para deliberação da CIDP.

Artigo 13. Os resultados apresentados pela comissão avaliadora serão homologados pela CIDP, que encaminhará à DGRH a lista dos pesquisadores contemplados, respeitando o limite dos recursos financeiros disponíveis.

Artigo 14. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pela CIDP.

Artigo 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

19 de setembro de 2019